

Ano XIV • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 18 de Abril de 2016 • Edição MMMLXVIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028 CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig.com.br CEP 64.678-000 - BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

Portaria Nº 040/2016

de 06 de Abril de 2016

A Prefeita Municipal de Belém de Piauí, Estado de Piauí, Débora de Carvalho Noronha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispões a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

- 1 Exonerar, MARGARIDA FRANCISCA DE JESUS SILVA, de exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE MOURA LEAL, vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém do Piauí.
- 2 Revogadas as disposições em contrário.
- 3 A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

> Carpleo Norollo DEBORA DE CARVALHO NORONHA Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028 /3441-0060 - CNPJ n.º 01.612.560/0001-60 E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br – planejabelem@ig.s CEP 64.678-000 – BELEM DO PIAUI – PlAUI

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 244/2016.

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Institui a Semana do Bebê no Município de Belém do Piauí - PI e dá outras providências'

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PI, no uso de suas uições legais e na forma da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Belém do Piaui, deliberou, aprovou e eu iono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituida a Semana do Bebê do municipio de Belém do Piaui a ser da anualmente durante a semana que incluir o dia 24 de agosto, dia da infância.

Art. 2º – A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial do Município de Belém do Piauí – Piauí.

Art. 3º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as ições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de Fevereiro de 2016

Déboja de Contelho vierenda Débora de Carvalho Noronha dels Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

Rua 14 de Dezembro nº 281 - Centro - Fone/Fax: (89) 3441-0028 /3441-0060 - CNPJ n.º 01.612.560/0001-60 E-MAIL: pmbelempi@bol.com.br - planejabelem@ig. CEP 64.678-000 - BELEM DO PIAUÍ - PIAUÍ

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 245/2016.

DE 11 DE ABRIL DE 2016.

ore o pagamento ae aespesas alimentação, higiene pessoal de médicos integrantes Mais Médicos no município

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ-PL no uso de

suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que a Câmara Municipal de Belém do Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1 ° Fica a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí-PI autorizada a custear as despesas com moradia, alimentação, higiene pessoal e transporte de todos os médicos que prestam ou que vierem a prestar serviços através do Programa Mais Médicos no Município de Belém do Piauí-PI.
- § 1º Entende-se por despesas com alimentação as necessárias a fornecer uma alimentação com 03 (Três) refeições diárias e lanches no intervalo das refeições.
- § 2º Entende-se por despesas com transporte aquelas necessárias ao to dos médicos do Programa Mais Médicos no município de Belém do Piauí-PI até localidades rurais para atendimento à população, bem como o pagamento de combustíveis, fretes de veículo e/ou passagens para que esses médicos se desloquem até a capital Teresina ou outra cidade para realizar serviços inerentes ao referido programa, bem como para que esses médicos viajem para visitar suas famílias, observando o prazo para tais visitas constante no normativo nacional que instituiu o Programa Mais Médicos.
- § 3º Entende-se por despesas com moradia a locação, compra ou reforma de imóvel, compra de móveis e eletrodomésticos necessários para à instalação de médicos integrantes do Programa Mais Médicos no município de Belém do Piauí-PI, bem como as despesas para a manutenção desses imóveis, tais como: pagamento de ergia, água, telefone, internet, IPTU.
- § 4º Entende-se por despesa com higiene pessoal aquelas necessárias a higiene pessoal dos médicos integrantes do Programa Mais Médicos no Município de Belém do Piauí-PI, bem como aquelas necessárias a manter limpo e agradável o ambiente onde esses médicos serão hospedados.
- Art. 2º O pagamento das despesas constantes no art. 2º desta lei fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada que comprove a aquisição das mesmas por parte do Executivo Municipal, bem como esses pagamentos ficam condicionados ainda ao período de duração do programa Mais Médicos no Brasil e à permanência de médico(s) para atender o referido programa no Município de Belém do Piauí-PI
- Art. 3º As despesas constantes no art. 1º dessa lei serão objeto de publicação, visando atender o princípio constitucional da Publicidade dos atos público.
- Art. 4º Quando da efetivação de qualquer despesa constante nessa lei, fica a Prefeitura Municipal obrigada a solicitar notas fiscais e recibos dos fornecedores, que comprovem a aplicação dos recursos públicos, os quais serão objeto de fiscalização por parte da população de Belém do Piauí-PI, bem como dos órgãos de controle externo.
- Art. 5° Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento corrente Crédito Adicional Suplementar.
- Art. 6° As despesas discriminadas no art. 2º dessa lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município de Belém do Piauí-PI.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2016 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém do Piauí-PI, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis

> Déboja de Carblho vioroile Débora de Carvalho Noronha Prefeita Municipal

> > Protette Municipal

NOS DEM 12 . DY 12016

Sassins de Câmer de Beten de Binui-Pi

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

EXPEDIENTE

7100 mm 87 101 13018

SECRETARIO DA CAMARA

Levedo a Secció nesta